



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Ofício Circular nº 13/2010-SCI.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

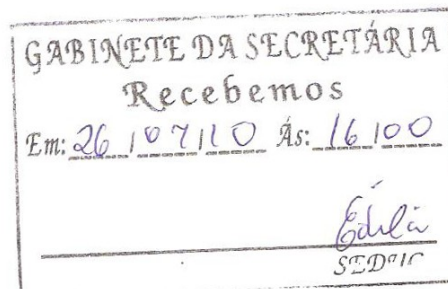
A Exma. Sra.

Milca Severino Pereira

Secretária de Estado da Educação

74000-000 Goiânia – GO.

Assunto: Decreto Estadual nº 7.131/10



Senhora Secretária,

Comunicamos a V. Exa. a publicação do Decreto Estadual nº 7.131, de 20 de julho de 2010, editado pela necessidade de levar ao conhecimento de todos os agentes públicos estaduais (secretários, presidentes e demais titulares de cargos de hierarquia equivalente na estrutura organizacional do Poder Executivo, aos titulares de cargos de direção superior na administração direta e indireta, bem como os servidores efetivos e comissionados), as condutas vedadas durante o período eleitoral, previstas nos arts. 40, 73 e seguintes da Lei nº 9.504/97.

2. Objetiva-se a prevenção da prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Estadual.

3. Alertamos que a observância às normas eleitorais são inafastáveis, especialmente aos agentes públicos durante o desenvolvimento e até a realização das eleições; outrossim, o descumprimento dos normativos de regência, inclusive deste normativo, implicarão na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

4. Informamos, ainda, que ficou a cargo desta Superintendência de Controle Interno a fiscalização do cumprimento do citado Decreto, em especial no que pertine à adequação de todos os meios de comunicação de que dispõe o Estado ao ditames legais, mormente no tocante à **supressão de logomarcas, slogans, símbolos e nomes constantes em placas, documentos e sítios oficiais divulgados na internet entre outros.**

5. Desde já, solicitamos a V. Exa. adequar o sítio da internet ou qualquer outro meio de comunicação institucional desse Órgão às exigências da Lei Eleitoral, ou seja, moldar os que em qualquer medida possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como as que **caracterizem as próprias gestões**, inclusive em **documentos e sítios oficiais**, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

6. Sem qualquer prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis, previstos na Lei 9.504/97 e no decreto em comento, requisitamos sua especial atenção em comunicar aos servidores dessa Órgão, informando-os de todas as práticas vedadas nesse período, em especial:

a) **ceder ou usar**, em benefício de candidato, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis** pertencentes à administração direta ou indireta do Estado, ressalvadas a realização de convenção partidária;

b) **usar materiais ou serviços**, custeados pelo Estado, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos que o integram;

c) **ceder servidor público ou empregado** da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

d) **fazer ou permitir uso promocional** em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

7. Ressaltamos que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Estadual, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Nesses casos, solicitamos informar, de imediato, a esta Superintendência de Controle Interno e ao Ministério Público, as datas, locais e horários dos eventos, com vistas à promoção do acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

8. Qualquer ato de entrega de benefícios sociais deverá ser realizado em cerimônia estritamente institucional, como ato de Governo, sem comprometer os serviços públicos ou o atendimento à população, não sendo permitidos quaisquer contornos que possam, eventualmente, conferir-lhe cunho eleitoral ou que afrontem a legislação eleitoral em vigor.

9. De acordo com o art. 3º do Decreto 7.131/10 é expressamente vedada a entrega dos benefícios sociais na presença de candidatos às eleições do corrente ano, quer sejam detentores de



mandato ou não, ou a distribuição, durante o ato de entrega, de quaisquer materiais alusivos às suas candidaturas.

10. Outras vedações, com as ressalvas admitidas por lei, devem ser igualmente observadas, tais como: a de realização de publicidade institucional; transferências voluntárias aos municípios; pronunciamento em rádio e TV; as que se referem a nomeação, contratação de servidores; limites de gastos com publicidade e a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

11. Por oportuno, informamos a V. Exa. que os servidores deste Controle Interno fiscalizarão o cumprimento deste Decreto realizando inspeções junto aos setores dessa Unidade; em inaugurações; solenidades; nos processos administrativos; sistemas; apontamentos e ao constatarem qualquer ato ou fato inquinado de ilegalidade dele dará ciência imediata a esta Superintendência que determinará à autoridade responsável a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades administrativas e ato contínuo comunicará ao Ministério Público para apuração competente, seja na esfera cível ou criminal.

12. Com relação à logomarca do Estado de Goiás a ser utilizada nos documentos oficiais deverão seguir o modelo utilizado neste documento, adequando-o a nomenclatura de sua unidade.

Por fim, cabe registrar que disponibilizaremos nos sítios controleinterno.goias.gov.br e transparencia.goias.gov.br um canal de comunicação com os órgãos públicos; imprensa e sociedade no intuito de recebermos eventuais denúncias, inclusive anônimas, acerca do descumprimento da legislação eleitoral, as quais serão devidamente apuradas.

Respeitosamente,



SINOMIL SOARES DA ROCHA

Superintendente